



Areias, 19 de outubro de 2023.

Ofício Nº 203/2023 – GAB.

Assunto: responde aos Requerimentos nº 23 e 24/2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade a resposta do referente aos requerimentos supracitados, do qual é de autoria do nobre edil vereador, Edson Rezende Rodrigues.

Requerimento nº 23/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar o quanto segue:

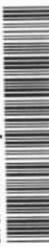
- A) UNILAB Laboratório Clínico LTDA;
- B) De acordo com a empresa o atraso já foi regularizado, e foram ocasionados por excesso de demanda.
- C) A municipalidade já entrou em contato com a referida empresa, através do departamento de saúde solicitando que tal situação fosse regularizada, obtendo resposta de que os mesmos seriam regularizado mais rápido possível.

Requerimento nº 24/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar que não existe na municipalidade nenhum veículo lotado junto a secretaria de agricultura, caso

Ao

**Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP**





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



o nobre camarista esteja se referindo a camionete oriunda do convênio entre o Município e a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, temos que referido veículo ainda não se encontra incorporado ao patrimônio Municipal, estando assim prejudicadas as indagações do nobre edil. Sem prejuízo, encaminhamos a documentação em anexo para comprovação.

Sem mais, e firme na convicção de ter atendido ao requerido, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Ao

Sr. Cesar Pedro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Areias tendo por objeto a implementação do programa "Agro SP +Seguro"

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021, e o Município de **Areias**, neste ato representado por seu Prefeito(a) **Paulo Henrique de Souza Coutinho, RG 23345528**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes, com a finalidade de transferir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira é de R\$ 206.890,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa reais), de responsabilidade da SECRETARIA, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;

j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP +Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.

CLÁUSULA SEXTA
Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

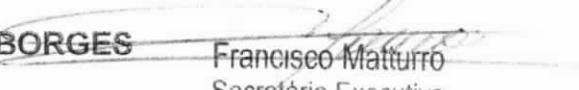
Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

**ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**

Secretário de Agricultura e Abastecimento

**Francisco Matturro**
Secretário Executivo

**Paulo Henrique de Souza Coutinho**

Prefeito(a) de Areias

**Fabio Alfredo Marcello Lavagetti**
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Areias**

EDR: **Guaratinguetá**

Endereço: **Praça Nove de Julho, 202** Bairro: **Centro/Estado de São Paulo**

CEP: **12.820-000**

Período de execução:

Início: após a assinatura do convênio

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Grupo Gestor: Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Responsável/Município: **Paulo Henrique de Souza Coutinho**

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Segurança no Campo)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrivas do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de vigilância no campo, da vizinhança solidária e de trabalhos de conscientização, instrução e interação com o homem do campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Areias** possuidora de Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras.

Esta área rural é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à crimes, desastres naturais e outras dificuldades que causam transtornos e prejuízos financeiros.

A implantação de um trabalho de vigilância da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico de atividades propiciará a segurança dos agricultores locais, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

PM de Areias

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

Página 6 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

- a - propiciar melhoria no monitoramento e na vigilância das estradas rurais municipais;
- b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária;
- c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:

- 1) Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos; informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará a vigilância da área (número de horas de ronda, número de agentes utilizados, informando se será utilizado a Guarda Municipal ou a PM via Atividade Delegada); fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural; e

6) Realização de reuniões coordenadas pela SAA, com os convenentes, representantes das entidades públicas e interessados;

08 - Cronograma de execução das fases:

| Etapa | Prazo (meses) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 5 | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 6 | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

| Etapa | Fase | Especificação | Indicadores | Metas |
|-------|---|---|--|--|
| 1 | Fornecimento de informações oficiais relativas ao mapa do município | Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo | Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Traçar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município. |
| 2 | Transferência do veículo para o município | Transferir para o município conveniado 1 CAMINHONETE(S) S10 LS MECÂNICA 4X4 2.8L TURBO DIESEL MODELO 2022, CABINE DUPLA, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio comunicador P25 da marca MOTOROLA na faixa de frequência 136 MHz a 174 | Bens transferidos | Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada. |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | MHz e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural; para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa | | |
| 3 | Configuração dos rádios | Realizar trabalho de configuração dos rádios para a frequência da Guarda Municipal ou da Polícia Militar (Atividade Delegada) | Rádios integrados as redes de comunicação da Guarda Municipal ou da PM (Atividade Delegada) | Comunicação com a base fixa da GMC ou PM (Atividade Delegada) e com outras viaturas do mesmo sistema. |
| 4 | Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária | Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio | Cadastro de beneficiados | Criar um grupo com o morador e produtor, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares. |
| 5 | Placas com a identificação do Programa | Confeccionar Placas com a identificação do Programa | Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas | 01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso. |
| 6 | Reuniões coordenadas | Realizar reuniões coordenadas pela SAA, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados | Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas | Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes. |

10 – Contrapartida Prefeitura

- 1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;
- 2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Guarda Municipal ou Polícia Militar; com auxílio de fornecedor do equipamento;
- 3 – Indicar o local de guarda do veículo;
- 4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;
- 5 – Realizar rondas diárias de no mínimo 08 (oito) horas, utilizando-se da Guarda Municipal ou de policiais militares no caso de atividade delegada;
- 6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e
- 9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município:

EDR:

Endereço:

Período de execução:

Início: após a assinatura do convênio

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Responsável/SAA/Coordenação do Programa Agro SP + Seguro: Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Responsável/Município:

02 - Título do Programa: Agro SP + Seguro (Monitoramento, prevenção e combate a queimadas em áreas rurais)

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrivas do programa AGRO SP + SEGURO, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelo Decreto n.º 65.921 de 12 de agosto de 2021; visando o apoio ao município nas atividades de monitoramento e prevenção de riscos de queimadas no campo.

04 - Justificativa da proposição:

O município de possuidora de ____ Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, ligadas a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias; como o turismo rural, agroindústrias e atividades pesqueiras. Conta ainda com ____ imóveis cadastrados junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo este um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, tal registro têm a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental/econômico e combate ao desmatamento. No Estado de São Paulo esse Cadastro é gerido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

A área rural do Município de é em parte servida por estradas rurais e população nela radicada, pessoas que trabalham e moram no campo, existindo nela propriedades públicas e privadas; todas sujeitas à incêndios em matas e propriedades rurais, resultado em danos a vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

As causas das queimadas são as mais diversas, desde naturais como aquelas ocasionadas pelas quedas de raios e aumento da temperatura, até aquelas ocasionadas pelo homem de forma accidental e também as criminosas.

Existem formas de se prevenir e combater estes incêndios na zona rural; bem como normas técnicas e procedimentos a serem seguidos, buscando evitar tragédias e minorar os danos.

A implantação de um trabalho de monitoramento da zona rural, com veículos adaptados, aliado ao planejamento estratégico da área visando a prevenção aos riscos e combate aos incêndios no campo.

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando prevenir e combater as queimadas.

06 - Objetivos Específicos:

a - propiciar melhoria no monitoramento das áreas rurais com fim de prevenção e combate as queimadas;

b - apoiar e orientar o município na elaboração e desenvolvimento de Atividades de Vizinhança Solidária e de monitoramento específico de combate as queimadas, juntamente com ____ imóveis inscritos no CAR;

c - realizar reuniões com os convenientes, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados, para o desenvolvimento e eficiência do programa.

07 - Etapas e fases de execução:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- 1) Levantamento de informações oficiais relativas ao mapa do município com a área geográfica que será atendida, número estimado de moradores, número de propriedades rurais, comércios e equipamentos públicos, na qual abrange as _____ Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, informando ainda a relação dos bairros a serem atendidos, planejamento de como se dará o monitoramento da área; fornecendo o número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo.
- 2) Transferência do veículo para o município;
- 3) Configuração dos rádios para na frequência da Prefeitura Municipal (se houver) e de outros órgãos de interesse do Programa;
- 4) Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária, com o cadastramento dos moradores e _____ imóveis inscritos no CAR, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio;
- 5) Confecção de placas com a identificação do Programa, no grafismo fornecido pela SAA, com o telefone para comunicação e instalação dessas placas, em número suficiente para a divulgação do programa, nas áreas de interesse e de fácil visualização da zona rural;
- 6) Realização de reuniões com o apoio da SAA/CATI, com os convenentes, representantes das entidades públicas e interessados, com a realização de trabalhos de prevenção e combate as queimadas e;
- 7) Acompanhamento pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da execução do programa com expedição de relatório sobre o atendimento do Art. 3º § 2º item 1, letras a,b e c do Decreto 65.921/2021 e relatório final do cumprimento das obrigações.

08 - Cronograma de execução das fases:

| Etapa | Fase 1 Da data de Assinatura do Convênio até o prazo final de vigência | Fase 2 Da data de Assinatura do Termo Aditivo do Convênio até o prazo final de vigência |
|-------|---|--|
| 1 | x | |
| 2 | x | |
| 3 | x | |
| 4 | x | |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

| | | |
|---|--|---|
| 5 | | X |
| 6 | | X |
| 7 | | X |

09 – Metas e indicadores: conforme etapas e fase de execução previsto no item 7.

| Etapa | Fase | Especificação | Indicadores | Metas |
|-------|---|---|---|---|
| 1 | Levantamento de informações oficiais relativas ao mapa do município | Área geográfica que será atendida, planejamento de como se dará a vigilância da área, fornecimento do número do telefone que atenderá ao programa bem como o local onde será guardado o veículo | Quilometragem de vias incorporadas, quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs) | Trafegar de forma ordenar e periódica toda a área rural do município, nas quais abrangem as ___ Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS |
| 2 | Transferência do veículo para o município | Transferir para o município conveniado CAMINHONETE(S) PICK-UP CABINE DUPLA - 4X4 - TURBO DIESEL, equipada(s) com guincho, reboque, quebra mato, santo-antonio, faroletes, estribo, rádio e outros equipamentos, adequados para o trabalho na zona rural; para serem utilizados exclusivamente na execução do Programa | Bens transferidos | Propiciar meios para que a área indicada na fase 1 seja totalmente monitorada. |
| 3 | Configuração dos rádios | Realizar trabalho de configuração dos rádios para na frequência da Prefeitura Municipal (se houver) e de outros órgãos de interesse do Programa. | Rádios integrados as redes de comunicação da Prefeitura Municipal ou de outros órgãos (se houver) | Comunicação com a base fixa da Prefeitura e com outras viaturas do mesmo sistema. |
| 4 | Elaboração e execução dos trabalhos de Vizinhança Solidária | Cadastrar os moradores, produtores rurais, estabelecimentos situados na zona rural; com seus nomes e telefones e formação de um grupo com estes participantes, para que possam trocar informações e solicitar auxílio | Cadastro de beneficiados | Criar um grupo com o morador dos ___ imóveis inscritos no CAR, para troca de informações, sugestões, solicitações de auxílio, emissão de alertas e até denúncias de atividades irregulares. |
| 5 | Placas com a identificação do Programa | Confeccionar Placas com a identificação do Programa | Quantidade de unidades de placas a serem confeccionadas | 01 placa em cada Bairro Rural e nas principais estradas e ruas de acesso. |
| 6 | Reuniões CATI | Realização de reuniões com o apoio da SAA/CATI, com os convenientes, representantes das entidades públicas e interessados, com a realização de | Quantidade de Produtores Rurais e entidades beneficiadas | Ouvir o morador e produtor rural e encaminhar suas demandas para os órgãos competentes. |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

| | | | | |
|---|----------------------------|--|-----------------------|---|
| | | trabalhos de prevenção e combate as queimadas | | |
| 7 | Acompanhamento de execução | Acompanhamento pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da execução do programa com expedição de relatório sobre o atendimento do Art. 3º § 2º item 1, letras a,b e c do Decreto 65.921/2021 e relatório final do cumprimento das obrigações. | Relatório de execução | Expedir em até 60 dias do final da vigência do convênio o relatório de acompanhamento e execução do Programa. |

10 – Contrapartida Prefeitura

- 1 – Indicar um funcionário da prefeitura para ser o interlocutor com a SAA e responsável pela execução do programa;
- 2 – Configurações necessárias do rádio transceptor na frequência a ser utilizada pela Prefeitura Municipal; com auxílio de fornecedor do equipamento;
- 3 – Indicar o local de guarda do veículo;
- 4 – Manter e divulgar o número de telefone para que o usuário possa ligar para solicitar ou prestar informações;
- 5 – Realizar monitoramento da área rural do Município de forma ordenada utilizando das informações levantadas no item 1 das Etapas de Execução;
- 6 - Confeccionar e instalar placas, com o grafismo fornecido pela SAA em número suficiente em pontos de visibilidade do município e da zona rural, para a divulgação do programa; e
- 9 – Formar um Cadastro com os nomes, endereços e telefones dos moradores e produtores rurais e demais interessados; após compilá-los distribuir para os participantes a fim de que possa fomentar a Vizinhança Solidária.
- 10- Elaborar um programa (conjunto de medidas) de como prevenir e combater queimadas no município, através de monitoramento, utilizando-se de funcionário capacitado.

11 - Orçamento de Aplicação de Recursos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O custo médio das viaturas, segundo dados obtidos pelo Departamento de Administração do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisas de preços e procedimentos licitatórios é de R\$ por UNIDADE de viatura.

12 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste visando a transferência de “” CAMINHONETE(S) CABINE DUPLA - 4X4, conforme descrição feita nas especificações inseridas na fase 02, etapa 09, “Metas e indicadores”, resulta em R\$.

13 - Responsabilidades:

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Antônio Carlos Dias Pereira Filho

Coordenador do Grupo Gestor

**ANTONIO JÚLIO JUNQUEIRA
DE QUEIROZ**

*Secretário de Agricultura e
Abastecimento*

Prefeito(a) Municipal de